

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de meios de pagamento: **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E REALIZAÇÃO DE RECARGAS, NA MODALIDADE “PRÉ-PAGO”, CARTÃO PRÓPRIO OU BANDEIRADO, ABERTURA E GESTÃO DE CONTA DIGITAL**, a serem utilizados nas principais empresas de meio de pagamento do Brasil, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos pelo menos das bandeiras Visa, Master e Elo, onde poderão utilizar em operações com bandeira própria, formação de rede credenciada (arranjo fechado de pagamento), devendo atender as demais especificações e condições contidas neste Termo.

2. OBJETIVO

2.1. Apresenta-se o presente Termo de Referência, contendo as especificações necessárias à realização de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços descritos no objeto para operacionalizar desembolsos de recursos aos beneficiários de programa de transferência de renda, aos mutuários da LICITADA, e de outras parcerias com os setores público e privado.

3. JUSTIFICATIVA

A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, constituída por força da Lei Complementar nº 140/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.284.531/0001-30 e regulada pela Resolução CMN nº 2.828, de 30 de março de 2001.

3.1 A principal função da **DESENVOLVE MT** é a oferta de crédito para e empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, profissionais liberais, trabalhadores autônomos, produtores rurais com condições mais favoráveis quando comparadas ao sistema bancário tradicional. Somado a isso, é operadora e administradora do MT GARANTE – Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso, como também possui convênio para operacionalização do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – FAMPE e outros fundos garantidores, visando facilitar o acesso ao crédito mitigando o risco para a instituição.

3.2 A regulamentação que recai sob as agências de fomento autorizadas por meio da Res. 2.828 do CMN, inibiu sua atuação, retirando a possibilidade da oferta direta de produtos e serviços disponíveis na rede bancária tradicional. No entanto, por outro lado, abriu o mercado para que *fintechs* pudessem oferecer aos mais variados parceiros, serviços banking que suprem essa demanda, que por vezes, evita que as atividades financeiras fiquem submissas aos serviços prestados por grandes instituições.

3.3 Nesse interim, a DESENVOLVE MT possui foco no financiamento do desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso, por meio do crédito e é braço executor de políticas públicas estaduais que promovam a geração e manutenção de emprego e renda e a geração de riqueza na economia.

3.4 Atualmente a **DESENVOLVE MT** está na condição de agente operadora do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar (FUNDAAF) - instituído pela Lei nº 12.386, de 08 de janeiro de 2024, e busca operacionalizar os programas de transferência de renda através de cartões magnéticos ou contas digitais, disponibilizando uma melhor estrutura que permita de modo eficiente e eficaz o realizar o controle dos programas, viabilizando a integração das etapas do processo operacional fundamental na comprovação da exata aplicação dos recursos disponibilizados pelas políticas públicas com a adequada prestação de contas.

3.5 A contratação de uma solução para ampliação do portfólio de produtos cria oportunidades na oferta de mix de serviços aos poderes municipal e estadual, e às empresas privadas que possuem contratos de

crédito, o que eleva a taxa de retorno para esta agência. O mercado conta hoje com diversas empresas cujas plataformas tecnológicas podem atender, de forma completa e integral, todas as necessidades apresentadas pela **DESENVOLVE MT** buscando a ampliação das operações dos programas sociais públicos, conferindo maior agilidade, governança e eficiência nos serviços aos entes conveniados, alinhado aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS).

3.6 Nesse sentido, o objeto da presente contratação visa modernizar e operacionalizar serviços financeiros, garantindo transparência, eficiência e aderência às regulamentações do Banco Central, além de atender programas sociais e incluir soluções tecnológicas integradas para controle financeiro.

3.7 Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme objeto descrito anteriormente, onde o repasse de recursos financeiros para os usuários dos Programas Sociais, realizados através de cartão magnético vem ao encontro de otimização de recursos públicos, visando o princípio da economicidade da gestão estadual em atendimento a inclusão social do cidadão.

4. DO PORTFÓLIO DE SERVIÇOS OBJETO DE CONTRATAÇÃO

4.1 CARTÃO ELETRÔNICO DE MEIOS DE PAGAMENTO

4.1.1 CARTÃO PRÓPRIO

4.1.1.1 A LICITADA deverá fornecer Cartão Eletrônico de Pagamento, confeccionado e personalizado pela empresa LICITADA, contendo a logomarca da proponente ou outra por ela indicada, incluindo os dados do usuário (personalização), pessoa física ou jurídica, contendo prazo de validade, para utilização em rede fechada.

4.1.2 CARTÃO BANDEIRADO

4.1.2.1 A LICITADA deverá estar habilitada junto a pelo menos uma das bandeiras VISA, MASTERCARD ou ELO ou outras reconhecidas pelo mercado para operacionalização em conjunto com a CONTA DIGITAL, em rede aberta.

4.1.3 O Cartão Eletrônico de Pagamento deverá ter tarja magnética de alta coercitividade, dotado de microprocessador com chip, NFC - Near Field Communication (Comunicação de Campo Próximo), CVV ou CVC - Card Verification Value (Valor de Verificação do Cartão) e senha numérica individual.

4.1.4 O Cartão Eletrônico de Pagamento deverá ser protegido por senha e possibilitar operação de débito, bloqueio e cancelamento em caso de perda, furto ou roubo, devendo disponibilizar aplicativo para consulta de saldo, extrato, bloqueio, consulta de estabelecimentos cadastrados e demais funcionalidades.

4.1.5 Em caso de fraude no cartão ou no crédito (ex: clonagem), por culpa ou dolo da LICITADA, ou ainda por falha na segurança da operação, a mesma ficará obrigada a restituir o crédito imediatamente após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o usuário.

4.1.6 Deverá haver a possibilidade de reemissão de senha dos cartões, através de sistema web em caso de esquecimento ou de substituição, por senha personalizada a critério do usuário, com retorno por e-mail e/ou aplicativo.

4.1.7 A empresa LICITADA deverá utilizar-se de seus meios para atendimento 0800, sistema URA (Unidade de Resposta Audível) ou similar, sem custos para a **DESENVOLVE MT**, a fim de atender aos usuários, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, orientações, reclamações e sugestões.

4.1.8 A LICITADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início da operacionalização, informar o número da central de atendimento 0800, sistema URA (Unidade de Resposta Audível) ou similar, sem custos adicionais para a **DESENVOLVE MT**, que atenderá os beneficiários quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização de valores creditados.

4.1.9 Disponibilizar aplicativo de smartphone para usuários dos cartões e conta digital com pelo menos as seguintes funcionalidades: extrato de uso, informações sobre limites (disponível, utilizado e total), bloqueio/desbloqueio do cartão pelo usuário, acesso a emissão de NF (dados como: valor individualizados)

bens adquiridos, data, razão social e CNPJ do estabelecimento, nome bens adquiridos), podendo ser carregada para o sistema antes ou após a transação, alteração de senha, pagamentos, acesso biométrico, cadastramento de documentos por meio de leitor digital do código da chave da nota fiscal das transações, central de ajuda.

4.2 DA CONTA DIGITAL

4.2.1 A LICITADA se compromete a disponibilizar a função das Contas de Pagamento ou Contas Digitais como parte do arranjo de pagamentos, para utilização em conjunto ou não, com as operações de cartões de crédito pré-pagos, de acordo com a necessidade da **DESENVOLVE MT**.

4.2.2 A disponibilização de conta de pagamento ou digital pela LICITADA aos usuários do cartão pré-pago, deverá possibilitar a realização de transações financeiras, especialmente na parte dos recursos não vinculados ao uso nos terminais físicos.

4.2.3 O usuário poderá utilizá-la em outras transações financeiras de seu interesse, tais como: realizar pagamentos, receber créditos por meio de boletos bancários, fazer uso do PIX, em pagamentos ou recebimento de valores, débito em conta, além de outros serviços inerentes ao uso da referida conta.

4.2.4 Despesas inerentes à utilização de serviços relacionados ao *caput*, autorizados pelo BACEN, poderão ser cobrados do usuário de acordo com a política de tarifação da LICITADA, desde que haja prévia anuência do usuário e da **DESENVOLVE MT**.

4.2.5 Em todas as hipóteses de utilização de cartão pré-pago em cartões bandeirados, deverá estar vinculada a conta digital, onde serão creditados os recursos que poderão ser utilizados por meio do cartão.

4.2.6 A LICITADA deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares emanadas pelo BACEN em relação à utilização dos serviços oferecidos aos usuários.

5. DA TRANSMISSÃO DO PEDIDO E REQUISITOS DO SISTEMA

5.1 O pedido de créditos e cartões deverá ser enviado via plataforma fornecida pela LICITADA, através do cadastramento individual ou upload de arquivo eletrônico, via web ou aplicativo.

5.2 O sistema deverá permitir o acompanhamento e a realização de alterações, no intervalo entre o envio do pedido e a efetiva emissão/carga/recarga dos cartões.

5.3 O sistema deverá emitir confirmação automática de envio do pedido para o endereço eletrônico informado.

5.4 A LICITADA deverá dispor de capacidade para confeccionar cartões tipo voucher em pelo menos

1.000 (mil) unidades em até 01 (um) dia útil e pelo menos 5.000 (cinco mil) unidades em até 3 (três) dias úteis.

5.5 No caso de cartões bandeirados, para primeira emissão, os prazos do item anterior serão de até 30 (trinta) dias corridos.

5.6 A LICITADA deverá disponibilizar a carga na data informada previamente pela **DESENVOLVE MT**

no sistema operacional, através de cadastro individual ou upload de planilha eletrônica.

5.7 O sistema operacional deverá permitir a checagem entre os dados já cadastrados de beneficiários na base e reconhecer erros e duplicidades antes da validação dos dados recebidos nas instituições parceiras.

5.8 O sistema possibilitará reemissão de senha de acesso ao sistema do Gestor do Contrato e outros usuários por ele apontados, de forma a permitir a troca da senha pela internet ou aplicativo, com retorno pelo e-mail.

5.9 O sistema da LICITADA deverá oferecer as funcionalidades abaixo:

5.9.1 Emissão de relatórios gerenciais após cada pedido realizado, discriminando;

5.9.2 Os 04 (quatro) últimos números dos cartões, nome dos beneficiários, CPF, respectivos valores, município e, conforme demandado, outro(s) item(ns) específicos de cada programa;

5.9.3 período de referência;

5.9.4 data de emissão do pedido;

- 5.9.5 data de entrega/crédito;
- 5.9.6 totalização do valor do pedido.
- 5.10 O Sistema deverá permitir aos usuários as consultas de:
 - 5.10.1 relatórios de saldo e extratos dos últimos 12 (doze) meses (mínimo), com a data, hora e estabelecimento de cada transação efetuada;
 - 5.10.2 período de referência;
 - 5.10.3 rede credenciada permanentemente atualizada e apta para receber o cartão;
 - 5.10.4 reemissão de senhas de acesso dos colaboradores, de forma a permitir a troca pela internet ou aplicativo, com retorno pelo e-mail;
 - 5.10.5 informação atualizada do saldo no momento da compra, por meio de extrato disponível na internet e aplicativo e/ou por central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e SMS.

6. DO MÓDULO PARA GESTÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTO

6.1 A LICITADA deverá permitir a utilização de perfis em níveis de acesso em tempo real via Módulos Integrados para gestão dos meios de pagamento ao acesso da **DESENVOLVE MT**, dos parceiros (públicos e privados), dos beneficiários por meio dos aplicativos (IOS e Android), dos estabelecimentos credenciados (IOS e Android), para pessoas físicas e jurídicas.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITADA

- 7.1 A empresa LICITADA se obriga a:
 - 7.1.1 Adotar todas as medidas cabíveis para implementação dos serviços licitados promovendo a manutenção da estrutura desenvolvida para sua funcionalidade, incluindo, mas não se limitando à manutenção das(os):
 - 7.1.1.1 rotinas administrativas necessárias para a implementação e execução dos serviços;
 - 7.1.1.2 processos e sistemas seguros e adequados ao exercício das suas atividades, de forma a permitir o registro, processamento e o controle das transações, conforme instruções emitidas pela **DESENVOLVE MT** de modo a atender seus clientes e parceiros.
 - 7.1.2 Dispor de todo suporte técnico necessário para utilização dos módulos e meios de acesso aos dados das transações realizadas, tanto pela LICITADA quanto pelos parceiros, rede credenciada e beneficiários;
 - 7.1.3 Empenhar todos os esforços necessários para a proteção dos dados de clientes da **DESENVOLVE MT** e seus parceiros, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo das demais normas aplicáveis quanto ao tema;
 - 7.1.4 Informar à **DESENVOLVE MT** sobre todas as finalidades e operações que utilizarão os dados dos clientes, bem como sobre os fundamentos da utilização dos dados, observando as especificações da Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo das demais normas aplicáveis quanto ao tema;
 - 7.1.5 A LICITADA deverá disponibilizar acesso às informações decorrentes da operacionalização dos serviços, incluindo a movimentação financeira por parte dos beneficiários, dos estabelecimentos credenciados e dos repasses efetivados;
 - 7.1.6 Manter processos eficientes para monitorar, identificar e estancar comportamentos anômalos que possam comprometer o ambiente tecnológico e/ou os Dados de Clientes da **DESENVOLVE MT**;
 - 7.1.7 Avaliar periodicamente potenciais riscos de segurança da informação e cibernético;
 - 7.1.8 Dispor de um plano de resposta a incidentes relacionados à segurança da informação;
 - 7.1.9 Informar a **DESENVOLVE MT**, imediatamente, acerca de qualquer incidente ocorrido com os dados de seus clientes e demais dados obtidos por meio da relação contratual;
 - 7.1.10 Recolher e liquidar os tributos de sua responsabilidade relacionados aos serviços prestados;
 - 7.1.11 Comunicar a **DESENVOLVE MT** qualquer exigência do Banco Central e demais órgãos reguladores sobre critérios, procedimentos e regras aplicáveis às Instituições de Pagamento, cujo cumprimento dependa parcial ou integralmente da **DESENVOLVE MT**;

7.1.12 Tomar todas as medidas cabíveis para implementação dos serviços contratados e manutenção da estrutura desenvolvida para sua funcionalidade, incluindo, mas não se limitando à manutenção das rotinas administrativas e de controles internos, conforme necessário para a execução dos serviços, como também para processos e sistemas administrativos seguros e adequados ao exercício das suas atividades, de forma a permitir o devido processamento e controle das operações;

7.1.13 Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral à **DESENVOLVE MT**, quando por ação ou omissão de seus colaboradores e prestadores de serviços sob sua supervisão, ocorrer fraudes ou movimentações financeiras irregulares e/ou indevidas, que resultem em comprovado prejuízo financeiro à **DESENVOLVE MT** e/ou a outros, inclusive os decorrentes de ações judiciais e/ou medidas extrajudiciais provocados pelos atos supramencionados;

7.1.14 Deverá dispor de departamento de relacionamento para os programas sociais visando agilizar o canal de atendimento com a LICITADA, direcionando as demandas e dando maior agilidade e garantindo a exclusividade às questões emanadas pela **DESENVOLVE MT**;

7.1.15 Disponibilizar colaboradores para comparecer em eventos de lançamento e entrega de benefícios oriundos dos programas sociais, inclusive nos finais de semana, visando assim, minimizar as possíveis intercorrências quanto à utilização dos benefícios;

7.1.16 Disponibilizar personalização de produtos de acordo com a demanda da **DESENVOLVE MT**, visando propiciar maior capilaridade aos produtos oferecidos por ela;

7.1.17 Dispor de plataforma para consulta de saldo dos cartões e transações realizadas, via aplicativo eweb, tanto de acesso da **DESENVOLVE MT** quanto dos beneficiários, sendo que o aplicativo deve permitir o recebimento de mensagens e notificações/pushs personalizadas;

7.1.18 Dispor de ferramenta para exportação de relatórios em planilha eletrônica (.xlsx), CSV, PDF;

7.1.19 Comprovar capacidade para emissão de cartões de forma a atender a demanda desta Agência conforme mencionado nos itens 5.4 e 5.5 por meio de atestado ou declaração;

7.1.20 A empresa vencedora deverá entregar todos os serviços contratados em Cuiabá ou em municípios matogrossenses indicados pela contratante nos prazos previstos neste instrumento;

7.1.21 A empresa vencedora deverá dispor de Portal de Gestão para a **DESENVOLVE MT** contendo todas as informações necessárias para a gestão do contrato;

7.1.22 A empresa vencedora deverá disponibilizar meios para emissão de relatórios com autenticação de origem dos dados;

7.1.23 Dispor de sistema e equipe especializada na identificação proativa e resolução de possíveis intermitências sistêmicas que impeçam ou prejudiquem as transações financeiras, para atendimento às demandas da **DESENVOLVE MT**;

7.1.24 Fornecer acesso irrestrito ao sistema de informação para acompanhamento e monitoramento das operações financeiras efetivadas, de acordo com o perfil solicitado;

7.1.25 Fornecer à **DESENVOLVE MT**, quando solicitado, acesso às gravações telefônicas e solicitações dos beneficiários ao teleatendimento realizado pela **DESENVOLVE MT**;

7.1.26 Personalização de todos os ambientes da operação, por programa, sendo de escolha da

DESENVOLVE MT o layout a ser apresentado pela empresa terceirizada;

7.1.27 Operacionalização via Cartão com QR Code para utilização na rede credenciada, permitindo que as operações e controles possam ser visualizados pelo painel administrativo da **DESENVOLVE MT** ou de seus parceiros por ela indicados;

7.1.28 Possibilitar meios eletrônicos para auditoria por meio do envio da nota fiscal através do sistema gestor, antes da realização do pagamento à rede fornecedora;

7.1.29 Fornecer API (Application Programming Interface) ou STFP (Secure File Transfer Protocol) para disponibilização dos seguintes dados:

7.1.29.1. Beneficiários (Nome/CPF/NIS) por programa, competência (mês/ano), município, curso (quando for o caso);

7.1.29.2. Valor (crédito) disponibilizado por programa, competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS);

- 7.1.29.3.** Valor utilizado por programa, competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS);
- 7.1.29.4.** Valor disponibilizado não utilizado (pelo beneficiário) por programa, competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS);
- 7.1.29.5.** Valor estornado (saldo remanescente) por programa e competência (mês/ano);
- 7.1.29.6.** Estabelecimentos credenciados (Nome/RAZÃO SOCIAL/CNPJ/CNAE/CONTATO/ENDEREÇO/INSCRIÇÃO ESTADUAL) por segmento e por município dos parceiros públicos e privados da **DESENVOLVE MT**;
- 7.1.29.7.** Valor transacionado por estabelecimento (Nome/CNPJ/data da transação, valor da transação/valor do MDR - *Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Logista*), competência (mês/ano), município, beneficiário (Nome/CPF/NIS), dos programas sociais operacionalizados pela **DESENVOLVE MT**;
- 7.1.29.8.** Valor repassado para operacionalização das transferências financeiras promovidas pela

DESENVOLVE MT correspondente às transações por programa, por competência (mês/ano);

- 7.1.29.9.** Consulta de dados de cartões emitidos de forma individual e coletiva;
- 7.1.29.10.** Consulta de movimentações (transacionais) de cada cartão ou coletiva (via STFP);
- 7.1.29.11.** Consulta de base de empresas conveniadas (que aceitam o cartão) via API individual ou STFP em Lote; e
- 7.1.29.12.** API comandar autorização de pagamentos e estorno de saldos.
- 7.1.30** Na hipótese da inexistência de relatório no sistema, deverá a LICITADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis promover a entrega das solicitações para o monitoramento das operações financeiras executadas;
- 7.1.31** Emitir relatórios no sistema em formato .pdf com layout padronizados com identificação da LICITADA, Instituição de Pagamento, login do usuário, data e horário da emissão do relatório e quando expressamente solicitado a assinatura digital da instituição financeira, das seguintes informações:
- 7.1.32.1** Relatório analítico de Movimentação de Contas Digitais: Nome do Beneficiário, CPF, Município, Programa, Data da Transferência, Valor da Operação, Tipo de Operação, Identificação de titularidade dos Pagamento e/ou Transferências cruzando a chave PIX com dados do recebedor, status do pagamento;
- 7.1.32.2** Relatório sintético de resultados emitido por programa com a quantidade mensal e total de beneficiários que receberam recursos, bem como o valor mensal e total pago, número de parcelas/transferências recebidas por CPF;
- 7.1.32.3** Relatório analítico de recebimento e utilização do benefício por beneficiário e por competência;
- 7.1.32.4** Relatório contendo a quantidade de 2ª vias de cartões emitidos por programa e beneficiário e código de rastreio das correspondências;
- 7.1.32.5** Relatório analítico contendo o Nome, CPF e município do Beneficiário cadastrado que não recebeu recurso por competência;
- 7.1.32.6** Relatório sintético e analítico de abertura de contas digitais e emissões de cartões contendo o Nome do Beneficiário, CPF, número da conta digital e número do cartão;

- 7.1.32.7** Relatório de rede credenciada contendo o Nome do Estabelecimento, CNPJ, Razão Social, Endereço com CEP, Município, Telefone e E-mail;
- 7.1.32.8** Relatório dos valores transacionados com o nome do estabelecimento, data de transação, valor da transação, número do cartão, nome do beneficiário titular do cartão, CPF do beneficiário, cidade em que ocorreu a transação, percentual negociado com o estabelecimento, percentual aplicado pela **DESENVOLVE MT**, possíveis valores abatidos (com a respectiva descrição) e valores repassados à **DESENVOLVE MT**.
- 7.1.32** Disponibilizar painel de indicadores/gráficos (dashboard) por programa, demonstrando dados gerais do programa, tais como quantidade de beneficiários por município, quantidade de beneficiários ativos e inativos por município, valor transacionado por curso, por cidade e por competência, volume transacionado por ramo de atividade (CNAE) e outros a serem definidos pela **DESENVOLVE MT**.
- 7.1.33** Oferecer ferramenta que possibilite a programação de pagamentos automáticos (agendamentos) em data informada pela **DESENVOLVE MT** aos beneficiários cadastrados nos programas sociais;
- 7.1.34** A **DESENVOLVE MT** informará a lista de beneficiários que não estão aptos a receber o recurso;
- 7.1.35** Separar, no aplicativo de gestão do usuário, o acesso a informações dos diferentes programas aos quais os beneficiários são cadastrados;
- 7.1.36** Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105/2001, no entanto, a LICITADA não poderá restringir informações solicitadas pela **DESENVOLVE MT**;
- 7.1.37** Estabelecer que a LICITADA poderá negociar o MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) desde que limitado a 6% (seis por cento) do valor da transação com o estabelecimento credenciado;
- 7.1.38** A LICITADA deverá incluir cláusula contratual com a rede credenciada dispondo claramente que os valores serão transferidos diretamente pela **DESENVOLVE MT** aos estabelecimentos, via conta digital disponibilizada pela LICITADA ou para conta bancária na instituição financeira de sua preferência;
- 7.1.39** A LICITADA deverá disponibilizar os meios necessários para que a **DESENVOLVE MT** faça o repasse aos estabelecimentos credenciados através do pagamento em lote, utilizando-se dos recursos depositados na conta de pagamento na instituição financeira vinculada à LICITADA a partir de D0;
- 7.1.40** Fica estabelecido que o saldo remanescente nos cartões que receberem crédito serão liquidados à medida que os beneficiários efetivamente utilizarem dos valores na rede credenciada;
- 7.1.41** O pagamento em lote (*split de pagamento*) será realizado pela **DESENVOLVE MT** aos estabelecimentos credenciados, utilizando-se para tanto, a **conta de pagamento** de sua titularidade, podendo a **DESENVOLVE MT** optar pela conta corrente na instituição financeira parceira da LICITADA, ou conta digital disponibilizada pela mesma;
- 7.1.42** Estabelecer que a LICITADA não poderá realizar a cobrança de qualquer taxa aos beneficiários e estabelecimentos credenciados em virtude da operacionalização dos Programas Sociais e outras operações por intermédio da **DESENVOLVE MT**, exceto quando previamente autorizada pela **DESENVOLVE MT**;
- 7.1.43** Estabelecer que a LICITADA fica proibida de realizar a antecipação dos recebíveis provenientes dos benefícios sociais, ou de qualquer outra fonte de recursos, aos estabelecimentos credenciados;
- 7.1.44** As solicitações das antecipações, quando aplicáveis, deverão ser direcionadas à **DESENVOLVE MT**;
- 7.1.45** Disponibilizar à **DESENVOLVE MT** o acesso *full time* à base de estabelecimentos credenciados para operacionalização dos programas sociais;
- 7.1.46** Para fins de carga e recarga dos cartões/conta digital, a **DESENVOLVE MT** promoverá o *split* de pagamento a partir da conta de sua titularidade diretamente para a conta dos beneficiários.
- 7.1.47** Responsabilizar-se pelo credenciamento e manutenção dos estabelecimentos fornecedores credenciados para operacionalização dos programas sociais.
- 7.1.48** Promover continuamente ampla divulgação do credenciamento de fornecedores para possibilitar o maior número de habilitações nos programas a serem operacionalizados.
- 7.1.49** Disponibilizar plataforma web e ou meios de comércio eletrônico, para que empresas interessadas possam realizar o credenciamento, de acordo com o nicho de atuação, sendo totalmente parametrizável, adequando-se as regras, modelos e formas do processo de acordo com a necessidade;

- 7.1.50** Possibilitar a customização e personalização dos relatórios para o atendimento às demandas dos parceiros da LICITADA;
- 7.1.51** Disponibilizar equipe própria e treinada para atuar à distância e *in loco* no credenciamento de estabelecimentos;
- 7.1.52** A LICITADA emitirá nota fiscal referente à remuneração percebida como taxa de remuneração a título de pagamento pelos serviços prestados; e
- 7.1.53** Garantir que a rede de credenciados seja suficiente e apta para transacionar os recursos de acordo com as especificidades dos programas.
- 7.1.54** Fica estabelecida a vedação à empresa licitada vencedora, a não promover parcerias com entes públicos estadual e municipais no Estado de Mato Grosso, cujo objeto contemple o mesmo objeto do presente edital, ou seja, repasses de recursos por meio de cartões pré-pagos em arranjo fechado de pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DESENVOLVE MT

- 8.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 8.2** Efetuar o pagamento devido à LICITADA, nas condições estabelecidas no Contrato.
- 8.3** Manter processos eficientes para monitorar, identificar e estancar comportamentos anômalos que possam comprometer o ambiente tecnológico e/ou os Dados de Clientes da LICITADA, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e na Circular nº 3.909 do Banco Central, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao tema.
- 8.4** Observar as regras da Bandeira, em operações com cartão bandeirado disponíveis em seus regulamentos e manuais.
- 8.5** A **DESENVOLVE MT** efetuará o pagamento da taxa de remuneração pelos serviços prestados, após transferidos os valores aos estabelecimentos credenciados e emitida a nota fiscal em favor da **DESENVOLVE MT**.
- 8.6** Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela LICITADA, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- 8.7** Designar um colaborador como gestor de contrato, que será responsável pela execução dos serviços e servirá de contato junto à LICITADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.
- 8.8** O colaborador designado como gestor de contrato será responsável também pelo acompanhamento e a fiscalização mensal das operações de crédito e os correspondentes valores e prazos de repasse, deduzidas taxas por transação incidentes, bem como pelas informações e documentos a serem apresentados à LICITADA.
- 8.9** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.10** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no instrumento contratual, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, à custa da LICITADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.11** Notificar, formal e tempestivamente, a LICITADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no serviço prestado, para que seja substituído ou reparado.
- 8.12** Manter e conservar todas as informações e materiais que lhe sejam entregues em decorrência da contratação em local seguro, inacessível a terceiros, salvo às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo.
- 8.13** Aplicar o Acordo de Nível de Serviços – ANS conforme o Anexo I.

9. DOS REQUISITOS PARA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES E REPASSES DE RECURSOS

9.1 A execução das ATIVIDADES tem por finalidade viabilizar a prestação conjunta de serviços aos Clientes e Parceiros da **DESENVOLVE MT**, remunerando a LICITADA em razão dos serviços prestados utilizando-se dos meios disponibilizados pela LICITADA, por conta e ordem dos Clientes da **DESENVOLVE MT** bem como de seus parceiros públicos e privados.

9.2 Em nenhuma hipótese haverá movimentação financeira na operacionalização do meio de pagamento na conta da LICITADA.

9.3 A **DESENVOLVE MT** movimentará os recursos em conta de sua titularidade, nas quais deverão ser depositados os recursos necessários para efetuar as cargas e recargas nos cartões ou nas contas digitais dos beneficiários.

9.4 Os recursos da conta de pagamento somente serão movimentados por pessoal autorizado pelo responsável legal da **DESENVOLVE MT**.

9.5 Na hipótese de programas que, por suas características ou por definição da **DESENVOLVE MT**, forem operacionalizados por meio de rede fechada de fornecedores credenciados:

9.5.1 Quando da carga ou recarga nos cartões ou transferência para as contas digitais, os recursos ficarão depositados na Conta de Permanência até que ocorra uma operação de *cash out* por um dos integrantes do arranjo de pagamentos, que corresponde ao saque, pagamentos ou transferência dos recursos creditados via P2P na respectiva conta digital referentes:

9.5.1.1 ao resultado líquido das vendas, nos casos dos fornecedores da rede credenciada;

9.5.1.2 ao saque do benefício ou pagamento da despesa no caso dos beneficiários;

9.5.1.3 à taxa de remuneração no caso da LICITADA;

9.5.1.4 à taxa de remuneração no caso da **DESENVOLVE MT**.

9.5.2 O beneficiário poderá utilizar o saldo imediatamente após a respectiva carga ou recarga.

9.5.3 O somatório dos saldos disponíveis nos cartões e contas digitais do arranjo de pagamentos deverá ser igual ao saldo da Conta de Permanência.

9.5.4 O repasse do valor das transações aos fornecedores será realizado pela **DESENVOLVE MT** para a conta digital do respectivo fornecedor no prazo acordado entre ela e o estabelecimento, devendo ser disponibilizada ferramenta de parametrização em prazo diverso, a critério da **DESENVOLVE MT**.

9.5.5 O valor correspondente ao MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) deverá ser descontado automaticamente quando do repasse do crédito ao fornecedor.

9.6 Quando se tratar de programas que utilizarão arranjo do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro), por meio de cartão pré-pago bandeirado:

9.6.1 As cargas e recargas serão efetuadas pela **DESENVOLVE MT** com débito na Conta de Permanência e respectivo crédito no cartão pré-pago do beneficiário, ficando apta a utilização em qualquer estabelecimento credenciado da bandeira do cartão;

9.6.2 Os valores creditados no cartão serão transferidos à respectiva conta digital do beneficiário pela

DESENVOLVE MT.

9.7 Quando se tratar de programas ou projetos com desembolso direto na conta digital do beneficiário:

9.7.1 Os desembolsos serão efetuados pela **DESENVOLVE MT** com crédito na conta digital do beneficiário, ficando apta a utilização imediatamente após o repasse;

9.7.2 Os recursos ficarão depositados na Conta de Permanência de titularidade da **DESENVOLVE MT**

até que ocorra uma operação de *cash out* por um dos integrantes do arranjo de pagamentos;

9.7.3 A utilização do recurso poderá estar adstrita ao pagamento de uma despesa específica vinculada a um CPF ou CNPJ conforme definido pela **DESENVOLVE MT**, onde estarão bloqueados enquanto não utilizados.

9.8 Quando se tratar de programas ou projetos com parte do desembolso direto na conta digital do beneficiário e a outra parte para utilização por meio do cartão pré-pago:

9.8.1 Os desembolsos serão efetuados pela **DESENVOLVE MT** com crédito na conta digital do beneficiário, ficando apta a utilização imediatamente após o repasse;

9.8.2 Os valores creditados no cartão somente poderão ser utilizados em estabelecimento credenciado quando se tratar de cartão não bandeirado (rede fechada);

9.8.3 Os recursos provenientes das transferências realizadas pela **DESENVOLVE MT** à respectiva conta digital do beneficiário ou estornos somente ocorrerão pela **DESENVOLVE MT**.

9.9 Em todos os casos a LICITADA deverá disponibilizar ferramentas para a efetivação em lote dos desembolsos, cargas, recargas, repasses aos fornecedores, bloqueios, desbloqueios e demais interações com os beneficiários e fornecedores, podendo ser por meio de aplicativo, API, *Web Service* ou troca de arquivos.

10. DA RELAÇÃO COM A REDE DE FORNECEDORES CREDENCIADOS

10.1 A Plataforma disponibilizada pela LICITADA deverá permitir a captura de dados das operações de venda que atenda às exigências normativas do BACEN.

Promover captura de dados das operações de venda através de PDV, POS ou outros métodos autorizados e homologados pela **DESENVOLVE MT**.

Promover a captura de dados para efetivação das transações.

Permitir o acesso personalizado dos credenciados via web às informações sobre as transações efetivadas e autorização de compra.

10.2 Impossibilitar o lançamento a débito na conta do usuário nos casos em que não tenha havido conclusão da operação junto à solução do credenciado.

10.3 Disponibilizar ferramenta para envio de nota fiscal pelo próprio aplicativo para fins de autorização da transação, quando a regulamentação do programa exigir ou a critério da **DESENVOLVE MT**.

10.4 A LICITADA deverá permitir operações com cartão presente ou transações P2P pelo aplicativo durante “24/7”, inclusive nas bandeiras VISA, ELO e MASTER.

10.5 Permitir o cadastro e controle de repasses para os fornecedores credenciados conforme prazo estabelecido pela **DESENVOLVE MT**, via web, aplicativo ou *Web Service*.

10.6 Disponibilizar para o estabelecimento credenciado conta digital gratuita para repasse dos valores das transações.

10.7 Cancelar uma transação sempre que ocorrer erro durante seu processamento, não podendo ocorrer débito ou crédito na conta do usuário, referente à operação cancelada.

10.8 A solicitação de novos relatórios e controles para a rede de fornecedores credenciados devem ser customizadas de acordo com cada produto, projeto ou definições da **DESENVOLVE MT**.

10.9 Sempre que surgirem novas tecnologias para autorização das transações, estas deverão ser implementadas mediante autorização da **DESENVOLVE MT**, não gerando ônus para a **DESENVOLVE MT**.

10.10 Possibilitar atendimentos via WhatsApp, e-mail ou chat pelo aplicativo para fins de autorização de vendas, bloqueio e outros procedimentos possíveis.

10.11 Disponibilizar aos portadores e aos estabelecimentos credenciados um serviço de atendimento via chat pelo aplicativo, internet, e-mail ou telefone para fornecimento de informações sobre saldo e lançamentos (últimos 12 meses), contados a partir do início da utilização pelo portador, bloqueio, desbloqueio do meio de pagamento, solicitação e entrega de segunda via e esclarecimentos de dúvidas quando do processamento e utilização dele.

10.12 Disponibilizar o acesso à **DESENVOLVE MT** de todas as informações dos arranjos de pagamento fechados.

10.13 A LICITADA deverá dispor de plataforma e equipe habilitada, para proceder o credenciamento de estabelecimentos para formação da “REDE”, nos municípios a serem apresentados pela **DESENVOLVE MT**, num prazo de até **60 (sessenta)** dias após a formalização/homologação do certame.

10.14 A LICITADA deverá manter rede credenciada permanentemente atualizada.

10.15 A LICITADA deverá credenciar no prazo de até **60 (sessenta)** dias, fornecedores, conforme Anexo III, de rede de fornecedores em arranjo de pagamento em rede fechada.

10.16 A **DESENVOLVE MT** diligenciará para comprovar a existência e a manutenção da rede credenciada, aplicando à LICITADA às penalidades previstas no instrumento contratual caso não atenda ao disposto nos itens anteriores.

11. DA CAPTURA E TRANSAÇÃO

11.1 A LICITADA deverá possibilitar a interligação das informações referentes à captura, autorização, manutenção, extrato, cobrança, desenvolvimento, controles gerenciais e outros serviços similares, em tempo real.

11.2 Realizar as operações necessárias e adequadas para efetuar todas as transações, em tempo real.

11.3 Disponibilizar opção de saque digital, pagamentos, transferências, emissão de extratos de uso do beneficiário, por meio do aplicativo.

11.4 Disponibilizar a consulta de extratos e saldos pelo aplicativo disponibilizado.

11.5 A empresa LICITADA deverá efetuar transações por meio de rede fechada de estabelecimentos credenciados ou, conforme características do programa, pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos nas bandeiras autorizadas pelo BACEN, inclusive VISA, ELO e MASTERCARD.

11.6 Disponibilizar as informações de transações via aplicativo, *Web Service* e/ou arquivo, à

DESENVOLVE MT, conforme período e layout definidos por esta.

11.7 A **DESENVOLVE MT** fará a retenção na conta de pagamento, dos valores a serem transferidos à LICITADA referentes à remuneração pela prestação de serviços.

12. DOS REQUISITOS DE ACESSO AO SISTEMA

12.1 A LICITADA deverá permitir a utilização de perfis em níveis de acesso em tempo real via web ou *Web Service* (desenvolvido pela LICITADA) conforme descrição abaixo:

12.1.1 Administradores: Perfil master com nível de acesso definido pela **DESENVOLVE MT**;

12.1.2 Gerenciador: Perfil com nível inferior ao master e acesso definido pelo administrador;

12.1.3 Nível Básico: Acesso e relatórios restritos a consulta pela **DESENVOLVE MT**;

12.1.4 Atendente: *CallCenter* ou *online*, com nível de acesso definidos pela **DESENVOLVE MT**.

12.2 Armazenar e disponibilizar, de forma analítica e sintética, os logs de todas as transações e operações realizadas pelo sistema de gestão, em tempo real via web ou *Web Service*, com no mínimo os seguintes dados: endereço IP, data, hora, usuário, alteração efetuada e/ou processo efetuado (cadastro, inclusões, alterações de dados e cancelamento).

12.3 Permitir cancelamento, bloqueio e exclusão das senhas de acesso dos Administradores, Gerenciador, Nível Básico e Atendentes, via web ou *Web Service* em tempo real conforme a necessidade da **DESENVOLVE MT**.

12.4 Permitir aos perfis “Administradores” e “Gerenciador” acessar a todos os Produtos com apenas uma Senha.

12.5 Disponibilizar relatórios de todos os administradores, gestores, usuários, conveniados e credenciados cadastrados com acesso no sistema com busca por filtro de CPF, CNPJ, Nome, Razão Social, Código de Usuário, tipo de perfil, credenciado, conveniado e tipo de perfil.

12.6 Possuir prazo determinado para troca periódica das senhas de acesso conforme necessidade da

DESENVOLVE MT.

12.7 Possibilitar a troca de senha aos usuários obrigatoriamente no primeiro acesso ao sistema.

12.8 Bloquear o acesso ao sistema após 5 (cinco) tentativas de identificação, consecutivas em falhas.

12.9 Obrigar a utilização de senhas de qualidade, contemplando tamanho mínimo de senha.

12.10 Utilizar mecanismos de dupla identificação para abertura de contas digitais e ativação de cartões ou outros meios de pagamentos tais como reconhecimento facial, token por aplicativo, e-mail ou SMS.

13. ESTIMATIVA DE RECEITAS

13.1 Volume financeiro estimado

Cartões Pré-Pagos – REDE FECHADA	
Descrição dos Serviços	Custo Anual
Desembolsos Estimados no Cartão ¹	R\$ 62.000.000,00
Remuneração bruta (100%) – corresponde a 5,23%	R\$ 3.242.600,00
Remuneração Estimada da Prestadora (65% * MDR) ²	R\$ 2.107.690,00

1 - Estimativa realizado com base no FUNDAAF 2025.

2 - Remuneração estimada tendo como ponto de partida para disputa na realização do Pregão Eletrônico, com MDR de 5,23%.

3 - Estimativa de emissão de 10.000 (dez mil) unidades no arranjo fechado.

OBS.: A estimativa apresentada teve como fonte a base estimada para o FUNDAAF 2025, com a maioria dos programas sociais operacionalizados por meio de rede fechada. No entanto, o número de beneficiários e os respectivos valores ocorrerão prioritariamente através da rede fechada .

Cartões Pré-Pagos – REDE ABERTA	
Descrição dos Serviços	Custo Anual
Desembolsos Estimados no Cartão	10.000.000,00
Remuneração Estimada da Prestadora (0,7%)	70.000,00

OBS.: O número de beneficiários e os valores dos respectivos benefícios poderão variar na vigência do contrato de acordo com a ampliação ou redução dos programas sociais e desembolsos de financiamentos, estimando a emissão de 1.000 (mil) unidades no arranjo aberto.

13.1.2 Constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a **DESENVOLVE MT** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à LICITADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto, a **DESENVOLVE MT** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não o valor acima descrito;

13.1.3 Nos preços propostos, relativos para prestação dos serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da LICITADA proponente.

13.2 Receitas anuais estimadas da **DESENVOLVE MT**:

Volume Financeiro Estimado	
Cartões Pré-Pagos – REDE FECHADA	
Descrição dos Serviços	Custo Anual
Desembolsos Estimados no Cartão ¹	62.000.000,00
Remuneração bruta (100%) – corresponde a 5,23%	3.242.600,00
Remuneração da DESENVOLVE MT (35%) ²	1.134.910,00

1 - Estimativa realizado com base no FUNDAAF 2025..

2 - Remuneração estimada tendo como ponto de partida para disputa na realização do Pregão Eletrônico, com MDR de 5,23%.

Volume Financeiro Estimado	
Cartões Pré-Pagos – REDE ABERTA	
Descrição dos Serviços	Custo Anual
Desembolsos Estimados no Cartão	10.000.000,00
Remuneração Estimada da DESENVOLVE MT (1%) ¹	100.000,00

1- Remuneração estimada da DESENVOLVE MT paga pelos convênios.

14. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

14.1 A empresa VENCEDORA será remunerada, em arranjo fechado de pagamento, da seguinte forma:

14.1.1 Do volume financeiro mensal, será remunerada com a taxa obtida no critério de julgamento, limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) sobre o valor transacionado por meio do cartão;

14.2 Exemplificando, se o lance vencedor for hipoteticamente de 0,20% (vinte décimos por cento), esse percentual será reduzido dos 65% iniciais do operador (licitante), e incorporado a remuneração da Desenvolve MT, para devida aplicação na operacionalização do objeto. Nesse caso, a remuneração do licitante vencedor será sobre 64,80% e a Desenvolve MT 35,20%, de participação sobre a TAXA DE REMUNERAÇÃO DE 5,23%.

a) Remuneração Total (MDR) = 100% = 5,23% (Lote)

b) Remuneração Desenvolve MT: 35% + 0,20% (conforme exemplo acima)

c) Remuneração da Licitada: 65% - 0,20% (conforme exemplo acima)

01- Lote em Disputa

Remuneração Bruta (5,23%) - R\$ 3.242.600,00

Remuneração Estimada da Prestadora (licitante - 65%) equivalente a R\$ 2.107.690,00

Remuneração da Desenvolve MT (35%) equivalente a R\$ 1.134.910,0

14.3 Em pagamento de benefícios por meio de cartão bandeirado, em rede aberta, no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor transacionado.

14.4 As transferências de recursos por meio de conta digital, serão isentas.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento da remuneração à LICITADA será efetivado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que será encaminhada após o fechamento mensal, devidamente discriminada, com os seguintes dados:

15.1.1 Dados bancários para a realização do respectivo pagamento deverão estar vinculado a conta de pagamento de titularidade da **DESENVOLVE MT**;

15.1.2 A data da emissão;

15.1.3 Número do contrato;

15.1.4 Discriminação dos serviços com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais;

15.1.5 Eventual destaque de valores de retenções tributárias cabíveis;

15.1.6 Estar endereçada à **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, situada Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT- CNPJ 06.284.531/0001-30.5.

15.2 A LICITADA deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e demais certidões necessárias para habilitação na presente licitação.

15.3 A LICITADA deverá emitir e anexar à Nota Fiscal relatório detalhado com a identificação dos valores individualizados das transações realizadas, destacando o valor ao estabelecimento descontado o valor do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*), e de eventuais valores de tributos a serem retidos pela **DESENVOLVE MT**.

15.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a sua reapresentação.

15.5 Nenhum pagamento isentará a LICITADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

15.6 O valor do pagamento à LICITADA apurado conforme a taxa contratada referida no item 19, será deduzida do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*), considerando o valor bruto, ou seja, inclusas todas as despesas diretas e indiretas na operação.

15.7 A **DESENVOLVE MT** realizará a transferência de valores diretamente à rede credenciada conforme cláusula contratual prevista no item 7.1.39.

16. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DOS PROGRAMAS VIGENTES

16.1 A empresa LICITADA se obriga a promover a implantação e a disponibilização dos serviços em conformidade com o cronograma abaixo:

16.1.1 Implantação da rede credenciada: até 60 (**sessenta**) dias após a homologação do certame;

16.1.2 O processo de migração com a emissão e entrega dos cartões aos usuários ocorrerá gradativa e constantemente, devendo ser concluído até o mês de março de 2025.

17. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LICITADA / LICITADA

17.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a LICITADA deverá comprovar aptidão para prestação de serviços objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa LICITADA prestou serviços, satisfatoriamente, compatíveis com o objeto desse instrumento.

17.2 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

17.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da(s) pessoa(s) jurídica(s) emitente(s) e a identificação do(s) signatário(s). Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s).

17.4 Os atestados apresentados deverão conter os seguintes dados da(s) empresa(s) emitente(s): razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail. Os dados exigidos são necessários para possibilitar a realização de eventuais diligências.

17.5 Possuir relação contratual com instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que possui capacidade para gerenciar contas digitais e emissão de cartões pré-pagos;

17.6 Comprovação da execução de transações financeiras realizadas por meio de instituições de pagamento ou instituição financeira (emissão de cartão pré-pago e conta digital) de volume médio de, no mínimo, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) por período não inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 12 (doze) meses;

18. DA PROVA DE CONCEITO – POC

18.1 Depois da conferência e análise da documentação pelo Pregoeiro, a empresa habilitada será convocada pela Gerência Administrativa - GAD, para a realização da Prova de Conceito, que terá caráter eliminatório devendo a LICITADA demonstrar o atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos previstos na POC, conforme Plano de Aplicação da POC e Ficha de Avaliação (Sub-Anexo IV do Termo de Referência), consistindo na avaliação das principais funcionalidades, não desobrigando as demais previsões descritas no Termo de Referência, nas seguintes atividades:

18.1.1 A prova de conceito consistirá na realização de simulação e/ou demonstração das funcionalidades das operações a serem realizadas com empresas fornecedoras (REDE CREDENCIADA), devendo realizar a simulação de, no mínimo, 05 (cinco) casos concretos de liquidação de débitos, com cartão pré-pago e 5 (cinco) de transferências por meio da conta digital, possibilitando o cadastramento de um ou mais beneficiários com acesso online, em tempo real;

18.1.2 A empresa LICITANTE deverá permitir o acesso à ferramenta, com a apresentação dos valores devidos aos estabelecimentos cadastrados (rede credenciada) em tempo real, com as respectivas informações para pagamento, além também, de demonstrar os tributos inerentes à transação, a qual deverá ser acompanhada de uma chave de autenticação (alfanumérica), demonstrando a capacidade de geração de relatórios e integração com outros sistemas via *Web Service*, permitindo a automação das transferências;

18.1.3 Será testada a abertura e transação por meio da conta digital, através dos aplicativos Android e IOS.

18.1.4 Cadastramento de usuários por níveis de acesso (usuário master, usuários internos, usuários externos).

18.1.5 Demonstrar o cadastramento de estabelecimento por meio de App, Link ou Web.

18.1.6 Demonstrar a funcionalidade dos diversos meios de captura (pagamento) no estabelecimento credenciado, tais como, QR Code, cartão pré-pago e link de pagamento.

18.1.7 Cadastrar beneficiários dos programas, seja por meio do módulo gestor ou upload de arquivo.

18.1.8 Demonstrar o funcionamento da ferramenta para exportação de relatórios em XSLX ou XLS ou CVS e PDF.

- 18.1.9 Demonstrar consulta em plataforma de gestão (saldo, transações realizadas).
- 18.1.10 Apresentar funcionalidades do Portal de Gestão, tais como (login por perfil, cadastramento de usuários internos e externos, emissão de relatórios).
- 18.1.11 Demonstrar emissão de relatórios de sistema em formato XSLX ou XLS ou CVS e PDF (Instituição de Pagamento, login do usuário, data e horário da emissão do relatório).
- 18.1.12 Demonstrar a existência de painel de dashboard por programa/produto.
- 18.1.13 Demonstrar programação de pagamento automático para usuários em lote.
- 18.1.14 Demonstrar pagamento de estabelecimentos em lote.
- 18.1.15 Demonstrar o status do cartão do beneficiário (emitido, entregue, bloqueado, cancelado, com restrição, utilizado).
- 18.1.16 Demonstrar o saldo utilizado e saldo disponível do cartão pré-pago e/ou conta digital.
- 18.1.17 Demonstrar a existência de meios de segurança, tais como CVV, Senha, Biometria Facial.
- 18.1.18 Demonstrar relatórios com a base de dados da rede de fornecedores (estabelecimentos).
- 18.1.19 Demonstrar capacidade de restringir a utilização por CNAE, Município, Região.

19 DA FORMA DE JULGAMENTO

19.1 O critério de julgamento das propostas será objetivo, sendo baseado no **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, como consequência, obtendo a menor **TAXA DE REMUNERAÇÃO**, pelos serviços prestados, partindo do percentual abaixo, a ser paga pela **DESENVOLVE MT** nos arranjos de pagamento fechado:

19.1.1 Do volume financeiro mensal transacionado por meio dos cartões em rede fechada: até 65% (sessenta e cinco por cento) do MDR (*Merchant Discount Rate ou Taxa de Desconto do Lojista*) sobre o valor operacionalizado.

19.2 Fica estabelecida a vedação à empresa prestadora/facilitadora do serviço, a adoção de taxas de serviço negativas para as empresas beneficiárias, ou seja, a **DESENVOLVE MT** não aceitará para o objeto desta contratação, **TAXA DE REMUNERAÇÃO** negativa (deságio).

19.3 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Termo de Referência, e tiver ofertado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, como consequência, obtido a menor **TAXA DE REMUNERAÇÃO** após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 19.4 deste Termo.

19.4 A LICITADA, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Recita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontada com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório. Caso a LICITADA detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitada.

19.5 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Termo de Referência, e tiver ofertado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, como consequência, obtido a menor **TAXA DE REMUNERAÇÃO** após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

19.6 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

19.7 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter melhor preço.

19.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta de preços que, em consonância com as

especificações contidas no Termo de Referência, o sistema informará à LICITADA detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar, de imediato, nova proposta com valores (unitários e total) readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance.

19.9 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a LICITADA detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as LICITADAS.

19.10 Em atenção a economia processual e simplificação dos atos, ficam dispensados de autenticação os documentos apresentados conjuntamente com os originais e cópias simples dos documentos, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia.

19.11 Para fins de habilitação, a verificação pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

19.12 Constatado que a LICITADA que apresentou proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, como consequência, a menor **TAXA DE REMUNERAÇÃO** atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

19.13 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site <https://www.licitacoes-e.com.br>.

19.14 Serão desclassificadas as propostas que:

19.14.1 Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

19.14.2 Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido no Edital.

19.15 Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da LICITADA, esta poderá sofrer as sanções previstas no Edital.

19.16 O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão pública do Pregão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site <https://www.licitacoes-e.com.br>.

19.17 ~~Item suprimido.~~

19.18 Caberá às LICITADAS, quando convocadas, no prazo de 3 (três) dias, a comprovação do enquadramento nas situações descritas no item 19.8;

19.19 ~~Item suprimido.~~

19.20 ~~Item suprimido.~~

19.21 As taxas definidas nos itens 14.2 e 14.3 não serão objeto de julgamento.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 A vigência da contratação será de 24 (**vinte e quatro**) meses, a partir da última assinatura do contrato pela **DESENVOLVE MT** e empresa LICITADA, podendo ser prorrogado até o prazo de **60 (sessenta) meses**.

20.2 O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **DESENVOLVE MT**.

20.3 A LICITADA poderá aceitar os acréscimos ou supressões legais que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação até o limite estabelecido no § 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 São prerrogativas da **DESENVOLVE MT**, através de Área Técnica e/ou gestora do contrato:

21.1.1 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o cumprimento do objeto do procedimento licitatório, sem prejuízo da responsabilidade da empresa LICITADA;

21.1.2 Avaliar a qualidade da execução do objeto deste Termo de Referência, podendo rejeitá-la no todo ou em parte;

21.1.3 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações;

21.1.4 Comunicar, por escrito, à empresa LICITADA, sobre defeitos e irregularidades encontrados no fornecimento e/ou na execução dos serviços, **fixando prazos para sua correção, se for o caso**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

21.1.5 A entrega/prestação sem condições de aceitação não suspende a contagem do prazo inicialmente previsto, sujeitando-se a LICITADA à aplicação das penalidades cabíveis.

22 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 A LICITADA deverá optar no prazo de 5 (cinco) dias úteis por uma das modalidades de garantia abaixo, a contar da data da assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de remuneração da LICITADA, que, de acordo com o § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como do Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios da DESENVOLVE MT, poderá ser efetuada por meio de:

22.1.1 Caução em dinheiro;

22.1.2 Seguro-garantia;

22.1.3 Fiança bancária.

23 DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

23.1 As partes devem declarar que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato, sendo vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

23.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

23.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

23.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

23.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou

23.1.5 De qualquer maneira fraudar o contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o contrato.

24 DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA - PRSAC

24.1 A LICITADA deverá firmar, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como **Anexo VII**, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

25 DA NOVAÇÃO

25.1 O não exercício, pela **DESENVOLVE MT**, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais, representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

26 DA INTRANSFERIBILIDADE

26.1 A LICITADA não poderá, sem a expressa anuência da **DESENVOLVE MT**, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

27 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA LICITADA

27.1 A responsabilidade civil da LICITADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

28 DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

28.1 Será de responsabilidade da **DESENVOLVE MT** o tratamento e disponibilização à LICITADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **DESENVOLVE MT**, manifestada por documento escrito.

28.2 Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela **DESENVOLVE MT**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **DESENVOLVE MT**, a LICITADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **DESENVOLVE MT** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação.

28.3 A LICITADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **DESENVOLVE MT**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **DESENVOLVE MT**.

28.4 A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

28.5 A LICITADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui LICITADAS e as regras internas da **DESENVOLVE MT**.

29 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

29.1 A LICITADA, de posse de quaisquer dados da **DESENVOLVE MT** que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **DESENVOLVE MT**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

29.2 A LICITADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

29.3 A LICITADA compromete-se, também, a reportar à **DESENVOLVE MT** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

29.4 Na hipótese de descumprimento pela LICITADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, à **DESENVOLVE MT**, o direito de pleitear da LICITADA quaisquer valores decorrentes de sanções que venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da LICITADA.

30 DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

30.1 Para melhor entendimento deste Termo de Referência, definem-se os seguintes termos:

30.1.1 Adquirente: o agente operador responsável pela comunicação entre o estabelecimento, a bandeira e o emissor do cartão para as transações realizadas por sistemas de meios de pagamentos.

30.1.2 API (*Application Programming Interface* ou Interface de Programação de Aplicativos): conjunto de instruções, rotinas e padrões de programação usados para que se possa acessar um aplicativo desenvolvido para aplicações na *internet*. Com isso, é possível que um computador ou outro aplicativo obtenha as instruções deste aplicativo, interprete seus dados e possa usá-los para integração com outras plataformas e *softwares*, gerando novas instruções que serão executadas.

- 30.1.3 Bandeiras:** instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os meios de pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos meios de pagamento, afiliação de estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança.
- 30.1.4 Cartão de crédito:** cartão nominativo e intransferível de identificação fornecido ao portador, mediante sua filiação ao sistema de cartões de crédito/débito, que o habilita a adquirir bens e serviços, nos termos e condições constantes do contrato com a administradora do cartão.
- 30.1.5 Chargeback:** cancelamento de transações realizadas por cartão de débito ou crédito consideradas inválidas, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato da transação não obedecer às regulamentações previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pelas administradoras. Se o valor já tiver sido creditado, será estornado ou lançado a débito, no caso de inexistência de fundos no momento do lançamento do estorno.
- 30.1.6 Checkout:** processo de finalização de compras em *e-commerce*, com a efetivação do pagamento de itens inseridos em carrinho de compras.
- 30.1.7 Conciliação automática:** funcionalidade que permite aos sistemas de controle ERP identificar quais transações estão sendo liquidadas pela plataforma (créditos recebidos em conta corrente), realizando a respectiva baixa dos lançamentos correspondentes aos créditos constantes nos extratos bancários e registrados no sistema ERP. Esta conciliação pode ocorrer por meio de arquivo de dados (CNAB 240 ou outro dispositivo similar) gerado na base de dados da plataforma, que possa ser processado pelo sistema ERP, bem como possibilitar extração de relatórios sintéticos e analíticos das transações, estratificação de movimentos por tipos, débitos e créditos enviados pela plataforma, relatórios de conciliações efetuadas, pendências de conciliação, e evolução de movimentação na plataforma.
- 30.1.8 Domicílio bancário:** conta corrente, cadastrada no CNPJ da empresa, utilizada para transações bancárias, inclusive para recebimento de créditos decorrentes de transações com meios de pagamento eletrônicos.
- 30.1.9 E-commerce:** *electronic commerce* ou comércio eletrônico – trata-se de modelo de comércio que utiliza como base plataformas eletrônicas para comercialização de bens comerciais pela *internet*, via computadores, celulares e *tablets*.
- 30.1.10 Emissor:** bancos e demais instituições financeiras autorizados pelas bandeiras, que emitem e administram cartões para os usuários de sua rede.
- 30.1.11 Meios de pagamento:** instrumentos utilizados para o pagamento de compra presencial ou realizada pela internet. A liquidação financeira dos meios de pagamento pode ser realizada por operações bancárias e cartões de pagamento.
- 30.1.12 PIX:** meio de pagamento instantâneo, criado pelo Banco Central do Brasil, em que os recursos são transferidos entre contas em poucos segundos, a qualquer hora ou dia, a partir de contas bancárias.
- 30.1.13 Sistema de cartões de crédito/débito:** sistema que institui o aceite dos cartões de crédito/débito como meio de pagamento eletrônico de bens e serviços aceitos nas plataformas de *e-commerce*, afiliado às redes de estabelecimentos identificados pelas bandeiras dos respectivos cartões de crédito/débito.
- 30.1.14 Taxa por transação:** remuneração calculada com base em percentual e eventual valor fixo incidente sobre o valor bruto das transações, que podem incidir sobre cada liquidação dos pagamentos efetivados nos diversos meios de pagamento habilitados na plataforma. Os valores cobrados são os estipulados na proposta da contratação, e serão pagos pela **DESENVOLVE MT** à LICITADA.
- 30.1.15 Transação:** operação que as empresas efetivam por meios de pagamento eletrônicos, para quitação da venda dos seus produtos ou serviços.
- 30.1.16 Valor bruto:** valor total das transações realizadas na plataforma, antes da dedução da taxa por transação prevista no contrato a ser firmado.
- 30.1.17 SFTP (*Secure File Transfer Protocol* ou *Protocolo de Segurança de Transferência de Arquivo*),** é um protocolo separado que funciona tendo como vantagem a capacidade de aproveitar uma conexão segura para transferir arquivos e percorrer o sistema tanto no sistema local quanto no remoto.
- 30.1.18 MDR (*Merchant Discount Rate* ou *Taxa de Desconto do Lojista*)** é a tarifa cobrada pelas prestadoras de serviço pelos trâmites que acontecem nos cartões, ou seja, um valor específico para manter

suporte e administração, de tal forma que a tarifa total é composta pela taxa de intercâmbio (crédito ou débito), a tarifa das bandeiras e o ganho líquido da empresa que disponibiliza a máquina.

30.1.19 SPB: Sistema de Pagamentos Brasileiro é uma estrutura que abrange uma série de entidades, operações e instituições integradas, as quais viabilizam a realização de transações financeiras pelos mais diversos agentes econômicos do Brasil, possibilitando a liquidação de operações e a transferência de recursos e ativos financeiros em território brasileiro, seja em moeda nacional ou estrangeira, cuja estrutura está ligada ao Banco Central do Brasil (BC), o qual regulamenta e supervisiona os sistemas de compensação, arranjos e instituições de pagamento.

30.1.20 Fintechs (financial technology ou tecnologia financeira) são empresas que utilizam tecnologia para gerar soluções inovadoras nos diferentes produtos de forma a oferecer diversos serviços digitais.

30.1.21 Split de pagamento (split payment): é um conjunto de APIs (*Application Programming Interface*) cuja função é possibilitar de forma automatizada, em uma mesma plataforma, o gerenciamento financeiro para negócios que intermediam pagamentos e que precisam dividi-los entre os diversos agentes envolvidos (estabelecimentos credenciados) no momento da venda de um produto ou serviço, por meio da definição de regras customizadas de negócio que possibilitam uma implementação padronizada para transações em pagamentos presenciais, digitais e com boleto. Tal solução personalizada permite "splitar" tanto o valor líquido da transação quanto taxa, tarifa e taxa de parcelamento, eliminando bitribuições e flexibilizando agendas de recebíveis.

30.1.22 NFC (Near Field Communication ou Comunicação de Campo Próximo) é uma tecnologia que realiza trocas de informações sem a necessidade de fios entre dois dispositivos, desde que eles estejam próximos, sendo uma destas soluções o *contactless*, dos cartões de crédito e débito, em que é realizado o pagamento por aproximação do cartão com a maquininha, isto é, a área de atuação abrange qualquer dispositivo que tenha um chip adaptado para a tecnologia.

30.1.23 CVV ou CVC – (Card Verification Value ou Código de Verificação do Cartão) é um código de segurança presente em todos os cartões de crédito que tem a finalidade de garantir que, no ato da compra, o usuário tenha o seu cartão em mãos de forma a evitar fraudes.

30.1.24 URA (Unidade de Resposta Audível) é uma atendente eletrônica utilizada por empresas que possuem canais de atendimento ao cliente, como os *Call Center*, facilitando a experiência do usuário

30.1.25 Voucher (Cartão de Benefícios) vale ou cheque que assegura um crédito para futura despesas com mercadorias ou serviços.

30.1.26 Pushs: (Ferramenta de informação enviada por aplicativos) são notificações realizadas por aplicativos. O termo *Pushs* significa "empurrar", ou seja, ele envia um conteúdo mesmo que você não tenha solicitado, apenas autorizando a aplicação de enviar a notificação.

30.1.27 Dashboard: tipo de interface gráfica exposta na forma de painel visual que apresenta, de maneira centralizada, um conjunto de informações com indicadores de desempenho e métricas para gestão empresarial.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2024.